LEI MUNICIPAL Nº 021/93
DE 08 DE JULHO DE 1993.

"Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1994."

José Moacir Passoni, Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual para o exercício de 1994.

Art.2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e a solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Art.3º - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando,

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1994;

II - A receita do serviço, quando este for remunerado;

III - A projeção nos gastos de pessoal, dos reajustes e aumentos concedidos por lei municipal;

IV - A importância das obras para a administração;

V - O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art.4º - O orçamento anual do Município e de suas autarquias, conterá obrigatoriamente;

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - Recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes estimadas para 1994;

III - Financiamento com vencimento fora do exercício à vinculação de obras públicas e serviços, através de autorização legislativa.

Art.5º - Constituem receitas do Município, as provenientes de :

I - Tributos e contribuições de sua competência ;

II - Atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III - Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados.

Art.6º - A estimativa da receita considerará:

I - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

II - Os fatores que influenciarem as arrecadações dos impostos das taxas e das contribuições de melhorias;

III - As alterações da legislação tributária.

Parágrafo Único - No projeto de lei orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1993.

Art.7º - O Poder Executivo arrecadará todos os tributos de sua competência,especialmente a contribuição de melhoria.

Art.8º - O cálculo para lançamento,cobrança e arrecadações da contribuição de melhoria,será amplamente divulgado.

Art.9º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1994,por lei específica.

Art.10º - Fica o Poder Executivo autorizado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art.11º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município,terão suas fontes revisadas e' atualizadas, considerando os fatores econômicos e sociais,que direta ou indiretamente possam influenciar em sua produtividade.

Art.12º - O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor,assim relacionadas:

I - Administração,Planejamento e Finanças:

a) - Reforma na estruturação administrativa ' com a criação,e extinção de secretarias,órgãos e cargos;

b) - Plano de cargos e salários dos servidores municipais e unificação de regime jurídico;

c) - Criação de previdência municipal;

d) - Edificação do prédio e instalação para o Poder Legislativo;

e) - Reorganização administrativa e reaparelhagem da Câmara Municipal;

f) - Desapropriação de uma área para construção do prédio do Poder Legislativo;

g) - Atualização da remuneração do Prefeito, ' Vice-prefeito,vereadores,diretores,secretários e servidores municipais

h) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

i) - Equipamentos ou reequipamentos dos setores de administração,planejamento e finanças;

j) - Treinamento de recursos humanos dos Poderes Executivo e Legislativo;

l) - Realização de concurso público;

m) - Criação dos conselhos municipais;

n) - Construção e manutenção de postos telefônicos;

o) - Regularização da área urbana e das chácaras,com topografia e documentação.

II - Educação :

a) - Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal da pré-escola e do ensino fundamental;

b) - Ampliação e reforma de prédios,móveis e utensílios das escolas municipais;

c) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes,necessários ao atendimento do ensino;

d) - Equipamentos e ou reequipamentos das escolas Municipais;

e) - Projetar,construir ou adaptar um espaço cultural,incluindo instalações de bibliotecas municipais e auditórios,na sede e no distrito;

f) - Renovação do acervo da biblioteca municipal;

g) - Reciclagem e treinamento de pessoal do setor de educação;

h) - Distribuição de merenda escolar,por custeio direto ou convênio e manutenção dos mesmos;

i) - Implantação de hortas nas escolas municipais;

j) - Desapropriações de imóveis que se fizerem necessários para atender a construção de prédios escolares, o espaço cultural e prédio para administração da SEMEC;

l) - Elaboração de projetos para construção e manutenção de escolas municipais e estaduais, e execução dos mesmos através de convênios;

m) - Implantação de 2º Grau e Supletivo;

n) - Construção da casa do professor na sede e no distrito;

o) - Subvenções sociais a entidades ou associações jurídicas sem fins lucrativos com sede no município;

p) - Construção de áreas de lazer nas escolas municipais;

q) - Manutenção das atividades do setor de educação e ensino;

r) - Melhorias no sistema de televisão no município;

s) - Aquisição de veículos ;

t) - Construção do prédio para a SEMEC;

u) - Construção da Escola na Linha Jacundá ;

v) - Recuperação da Escola Rondônia na linha C-100 ;

x) - Construção da Escola na Vila Batista, localizada na estrada do oriente novo, Km 75;

z) - Assistência para transporte de alunos das linhas do distrito de Cujubim para estudar na Sede.

III - Saúde :

a) - Construção e instalação de um Pronto socorro Municipal;

b) - Construção, ampliação e reforma de unidades sanitárias;

c) - Elaboração de projetos para construção de obras e manutenção no setor de saúde e execução dos mesmos, através de convênios;

d) - Aquisição de ambulâncias e unidades móveis, através de custeio direto ou convênio;

e) - Desapropriações de áreas, que se fizerem necessárias para atender o setor de saúde;

f) - Equipamentos ou reequipamentos do setor de saúde do município;

g) - Elaboração de programa de vacinações, vigilância sanitária e epidemologia, através de custeio direto ou convênios.

h) - Construção do Posto de Saúde na Linha Jacundá;

i) - Contratação de um médico para o Distrito de Cujubim;

j) - Recuperação do Posto de Saúde da estrada do Oriente Novo - Km 30 ;

k) - Aquisição de uma ambulância para o Distrito de Cujubim ;

IV - Transporte :

a) - Abertura, reabertura e manutenção de estradas municipais;

b) - Aquisição de veículos e máquinas de terraplanagem;

c) - Construção e ampliação de pontes, bueiros e estradas municipais;

d) - Construção de abrigos no município;

e) - Manutenção de pontes, bueiros e estradas ;

municipais;

f) - Construção ou adaptação de uma oficina mecânica;

g) - Equipamentos ou reequipamentos do setor de transportes;

h) - Implantação e equipamentos do almoxarifado municipal;

i) - Abertura do travessão ligando a linha CC-02 à linha CA-16, no Distrito do Cujubim;

j) - Recuperação da Linha CA-04,no distrito de Cujubim;

k) - Recuperação da linha C-100 até o travessão TB-80;

l) - Abertura do travessão TB-80,ligando a linha C-100 até a linha C-105,nos limites da Fazenda Santa Rosa;

m) - Recuperação da linha C-90,com a construção das pontes e bueiros;

n) - Construção da ponte sobre o rio azul,na estrada da corrente,na região da jacundá no distrito de Cujubim;

o) - Abertura do travessão ligando a linha B-90 a leste mato grosso(B-94) até a ponte do Rio Preto ligando ao Distrito de Cujubim;

p) - Abertura da estrada ligando o Distrito de Cujubim ao Município de Jamari;

q) - Recuperação e cascalhamento das linhas C-90 e C-85;

V - Urbanismo :

a) - Urbanização de ruas,avenidas e praças no município;

b) - Pavimentação de ruas e avenidas na sede e nos distritos,por custeio direto,contribuição de melhoria ou

convênio ;

c) - Construção de esgotos pluviais e meio fio no município;

d) - Construção e reforma de praças,parques e jardins;

e) - Manutenção das atividades de implantação e conservação de ruas e avenidas;

f) - Programa de arborização no município com a ciração de parques,áreas verdes e unidades de preservação;

g) - Construção e extenção de redes de iluminação pública,manutenção relacionadas as ações e operações de redes de iluminação pública,por custeio direto ou convênio;

h) - Equipamentos ou reequipamentos do Setor de limpeza pública;

i) - Manutenção dos serviços de coleta e varrição de lixo no município;

j) -,Ampliação da rede elétrica e aumento da carga horária;

l) - Cadastramento e regularização de lotes urbanos;

m) - Limpeza e conservação do cemitério do distrito de Cujubim;

n) - Criação do Setor de área verde na sede do Município,localizado entre a Vila Baiana e Setor Comercial;

o) - Asfaltamento de dois quilômetros das principais ruas e avenidas da cidade;

p) - Duplicação da Avenida Cujubim,com arborização e iluminação e asfaltamento no distrito de Cujubim;

q) - Ampliação e reforma do Estádio Municipal;

r) - Construção da Capela no Cemitério Municipal;

s) - Construção do trevo de entrada na linha C-85 junto a BR-364.

VI - Saneamento :

a) - Construção de esgotos sanitários no Município;

b) - Construção,ampliação e manutenção dos serviços de abastecimento de água no município,inclusive extensão de redes com recursos próprios ou através de convênio;

c) Transferência de recursos financeiros ao Serviço autônomo de água e esgoto para aplicação em despesas de capital e custeio;

d) - Construção de um abatedouro municipal.

VII - Habitação :

a) - Construção de casas populares para população de baixa renda,através de convênio;

b) - Mutirão para construção e recuperação de casas populares através de convênio;

c) - Aquisição de áreas para construção de casas populares;

VIII - Cultura,Turismo e esportes :

a) - Realização da festa da cidade do município;

b) - Apoio as festas das comunidades;

c) - Construção de uma praça esportiva na sede;

d) - Construção de quadras de esportes,campo de futebol no município;

e) - Manutenção das atividades culturais,do turismo e esportes;

IX - Agricultura :

a) - Aquisição de tratores e implementos agrícolas para incentivar as associações legalmente constituidas;

b) - Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;

c) - Aquisição e distribuição de sementes básí-

cas e mudas à produtores a preço de custo a ser regulamentado através de autorização legislativa;

d) - Desapropriação de área para construção do parque de exposição agropecuária na sede ;

e) - Construção de um parque de exposição agropecuária na sede;

f) - Construção de um galpão para estoque de produtos agrícolas;

g) - Aquisição de uma área para um viveiro municipal;

h) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor de agricultura;

i) - Implantação de hortas e viveiros municipai

j) - Elaboração e criação de lei municipal sobre o meio ambiente;

l) - Implantação de criações de animais no viveiro municipal;

m) - Autorização legislativa para contratação de menores carentes do município para trabalhar no viveiro municipal obedecendo a legislação vigente de menores;

n) - Elaboração do Plano Diretor Rural;

o) - Aquisição de imóvel para implantação de chácaras;

p) - Celebrar convênios com as associações;

q) - Aquisição de uma área de terra de aproximadamente 1000 (mil) hectares para implantação do Setor de Chácaras,viveiro municipal,horta comunitária, parque de exposição e construção de casas populares,na sede do município;

r) - Celebração de convênio com a EMATER-local,para assistência técnica na implantação do viveiro municipal,criação de animais P.O. de pequeno porte e médio porte,e incentivo do

polo cítrico da micro região ;

X - Assistência Social :

a) - Construção,ampliação e reforma de creches no município;

b) - Convênio para construção e manutenção de creches no município;

c) - Equipamentos ou reequipamentos das creches municipais;

d) - Construção de áreas de lazer nas creches;

e) - Levantamento das condições sócio cultural,econômico e sanitário das linhas do município,por custeio direto ou convênio;

f) - Subvenções sociais a entidades ou associações jurídicas sem fins lucrativos com sede no município;

g) - Criação de cursos profissionalizantes como:pintura, bordados , culinária , corte costura e outras atividades;

h) - Assistência aos idosos,as mães e carentes do município,como: alimentação,assistência médica e dentária;

i) - Assistência aos necessitados comprovadamente,para fazerem documentos;

j) - Assistência funeral aos carentes;

h) - Construção de uma lavanderia pública no distrito de Cujubim.

Art.13º - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1994,constarão obrigatoriamente no plano de orçamento plurianual.

Art.14º - Caberá ao Secretário de Planejamento,Finanças do Município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Art.15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Diiter Emilio R.gerion
Chefe de Gabinete
Port. 003/93

José Moacir Passoni
Prefeito Municipal